DELIBERAÇÃO AC01 - 904/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18607/2013
PROTOCOLO	: 1459612
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LEANDRO PERES DE MATOS
INTERESSADO	: CONSTRUTORA ROVER & SCHIMITZ LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 834.447,94
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITAÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS - OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de Concorrência, como também, a formalização de Contrato de Obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Concorrência nº 4/2013, como também, a formalização do Contrato de Obra nº 318/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schimitz Ltda. – EPP.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Referem-se as peças dos autos ao Contrato de Obra nº 318, de 2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schimitz Ltda. - EPP, no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 8451/2015, peça 46), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-10776/2015 (peça 55) opinando pela: "***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE*** *do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra nº 318, de 2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos expendidos pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio da Concorrência nº 4, de 2013, e de **formalização** do Contrato de Obra nº 318, de 2013, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Construtora Rover & Schimitz Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação e formalização do Contrato de Obra em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP